**CONTRATO Nº 047/2026 SMS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 – SMS/PMF-PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0000516/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SHEILANE DE OLIVEIRA MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa **SHEILANE DE OLIVEIRA MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ Nº 65.252.788/0001-79, localizada na Rua Manoel Laurindo, Conjunto Francisco Marreiros, Quadra A, Bairro Novo Horizonte, Teresina/PI, CEP: 64.080-010, Telefone: (86) 99935-4441, E-mail: sheilaneomoura@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Sheilane de Oliveira Moura , CPF nº 060.407.373-95, denominado(a) **CREDENCIADO** (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 014/2025 SMS, Processo Administrativo 040.0000516/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA COMPOR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA LINHA DE CUIDADO GESTANTE E CUIDADO DE ALTO RISCO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**.

1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem no serviço ambulatorial, seja nos estabelecimentos de saúde municipais ou na Policlínica de Floriano-PI. Considerando a necessidade que se dá pelo fato de o Município atender pacientes de todo o território de desenvolvimento do Vale dos Rios Piauí e Itaueira, que é composto por vários municípios. Partindo do pressuposto que será ofertado serviço de Atenção especializada da linha de cuidado gestante e cuidado de alto risco, e necessita-se dos profissionais citados para uma completude da equipe e uma oferta adequada dos serviços. Vale ressaltar que o Município é referência para todo esse território supracitado, e terá que ofertar o serviço a todos os municípios envolvidos e pertencentes ao território de abrangência.

1.1.2 O(a) Profissional responsável pela execução dos serviços especializados em **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** será a Sra. **SHEILANE DE OLIVEIRA MOURA**, CPF nº 060.407.373-95, CRM: **7392/PI,** RQE-**6302**.

1.1.3 A Linha de Cuidado Materno Infantil de Alto Risco surgiu no contexto das políticas públicas de saúde no Brasil como uma resposta à necessidade de enfrentar os altos índices de mortalidade materna, infantil e neonatal, além de reduzir as desigualdades no acesso e na qualidade da assistência à gestante, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido, especialmente nas situações de alto risco.

1.1.4 Considerando ainda que, a contratação de profissionais qualificados está diretamente relacionada à melhoria da qualidade do atendimento, redução de complicações e mortalidade materna e neonatal, e ao acompanhamento adequado das gestantes que apresentam riscos para sua saúde ou para a do bebê, uma vez que, o quadro de servidores para a prestação dos serviços é insuficiente para atender a demanda, faz-se necessário a contratação de tais profissionais.

**1.2** Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n. º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n. º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**2.2** No valor dos plantões estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

**2.3** O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões prestados por um período determinado durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade dos serviços. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**3.1** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado(a) contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

**3.3** Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

**3.4** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

**3.5** Nos termos do Art. 115. da Instrução Normativa 2110/2022, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 110, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2039, 2048, 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros – PJ. Fonte de Recursos 500, 600, 621.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

**6.1** Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade do Ambulatório de Atenção Especializada, linha de cuidado materno infantil de alto risco no Município de Floriano - PI.

**6.2** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

**6.3** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**6.4** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.5** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.6** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**6.7** Cumprir a função assistencial, educacional, pesquisa e de supervisão.

**6.8** Na função assistencial, realizar atendimento individual e grupal, discussão de casos, elaboração de plano de cuidados, registros adequados, emissão de laudos e relatórios, capacitação do manejo clínico.

**6.9** Na função de educação permanente da APS, realizar ações voltadas para equipe da APS, nas modalidades presenciais e a distância, no próprio ambulatório ou nos municípios da região de saúde.

**6.10** Na função de supervisão, realizar supervisão e monitoramento cruzado para integração as equipes da AAE e APS.

**6.11** Na função de pesquisa, gerar evidências sobre o manejo e seu impacto na estabilização clínica nos indicadores finais de morbimortalidade.

**6.12** Cumprir requisitos de acordo com o modelo de gestão e organização de serviços de saúde que se integra a Rede de Atenção à Saúde (RAS), com foco na Planificação da Atenção à Saúde (PAS) e no Aprimoramento da Qualidade de Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) seguindo o modelo PASA do Hospital Albert Einsten, integrado ao planificaSUS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

**7.2** Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**8.2** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

**8.5** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

### 9.1 Penalidades

**9.1.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### 9.2 Sanções

**9.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3** As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Fica designado o(a) servidor(a) Milleny Benvindo Gonçalves, portador(a) do CPF nº 054.158.903-27, Coordenadora Municipal da Linha Materno Infantil de Alto Risco de Floriano, como o(a) fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**11.2** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**11.3** O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**11.4** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

**11.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 27 de abril de 2026.

**PELA CONTRATANTE**

**CAROLINE DE ALMEIDA REIS**
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**

**PELA CONTRATADA**

**SHEILANE DE OLIVEIRA MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
**CNPJ Nº 65.252.788/0001-79**